



Processos nºs 16.731-2/2018, 19.430-1/2019, 12.606-3/2019 - apensos, 35.287-0/2017 e 36.646-3/2017

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018

Relator Leis nºs 927/2017 - LDO e 934/2017 - LOA

Sessão de Julgamento Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

10-12-2019 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 111/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.731-2/2018, 19.430-1/2019, 12.606-3/2019, 35.287-0/2017 e 36.646-3/2017**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar sobre as ações de governo da chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de **3** (três) irregularidades de natureza grave.

Em atenção ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, a gestora responsável foi notificada, oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 197063/2019).

Após a análise da manifestação de defesa, a Unidade Técnica acolheu parcialmente as justificativas relativas ao achado discriminado no item 2.2. Todavia, concluiu pela permanência das irregularidades inicialmente apontadas.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, foi oportunizado à interessada o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 677/GAM/2019, divulgado na edição nº 1743 de 03/10/2019 do Diário Oficial de Contas, as quais foram juntadas aos autos (Doc. nº 227289/2019).

Considerando que o ente municipal possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório Técnico (apenso) acerca da Previdência Social, cuja análise resultou no apontamento de **2** (duas) irregularidades de natureza gravíssima.



Devidamente citada, a gestora apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 164201/2019), por meio de seus advogados.

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento das irregularidades previdenciárias inicialmente apontadas.

O Município de Nova Monte Verde, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 934/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 26.451.226,25** (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** das despesas.

Houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 489.972,46 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) nas fontes 00, 18, 19, 29 e 42, sem recurso disponível – FB03 – item 2.1

Houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no valor de R\$ 139.959,02 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) sem recurso existente, de acordo com a tabela ajustada reproduzida à fl. 7 do Relatório Técnico de Defesa - FB03 - item 2.2.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc / Prev
0008	APERFEIÇOAMENTO DA MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	26.000,00	1,00	0,00	0,00
0050	APOIO AOS CONSELHEIROS (CONSELHOS)	51.000,00	880,00	880,00	100,00
0057	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	ATENÇÃO ESPECIAL A PESSOA	0,00	0,00	0,00	0,00



	IDOSA				
0038	ATENÇÃO ESPECIAL A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	ATENDIMENTO AS PRERROGATIVAS DO CONTROLE INTERNO	77.750,00	97.840,00	97.149,70	99,29
0054	ATENDIMENTOS AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	13.600,00	351,50	351,50	100,00
0032	BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA	1.942.391,38	2.949.341,81	2.872.798,52	97,40
0033	BLOCO II - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	854.348,37	1.862.325,26	1.808.071,13	97,08
0036	BLOCO III - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	307.100,00	177.755,54	161.080,23	90,61
0034	BLOCO IV - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	128.000,00	44.696,00	44.575,34	99,73
0035	BLOCO V - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	21.000,00	7.488,50	7.488,50	100,00
0037	BLOCO VI - INVESTIMENTOS NA REDE SUS	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0031	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	14.000,00	5.412,50	5.412,50	100,00
0055	CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIORIDADE ABSOLUTA	40.000,00	220,42	220,42	100,00
0048	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	150.000,00	139.960,00	134.318,79	95,96
0046	EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0018	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	91.100,00	4.557,00	4.557,00	100,00
0017	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL AMBIENTAL	112.500,00	16.273,32	16.273,32	100,00
0023	GERAÇÃO DE EMPREGO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA	35.000,00	0,00	0,00	0,00
0058	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.311.700,00	1.274.788,74	1.241.479,91	97,38
0045	GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVV	2.000.000,00	2.000.000,00	1.097.004,17	54,85
0010	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)	488.500,00	570.798,69	562.520,30	98,55
0004	GESTÃO EFICIENTE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	5.015.100,00	5.735.600,85	5.665.368,85	98,77
0042	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	275.000,00	0,00	0,00	0,00



0040	INCENTIVAR O PRODUTOR E REVITALIZAR A PRODUÇÃO RURAL	15.000,00	80.834,05	80.834,05	100,00
0002	INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	31.596,87	5.596,87	0,00	0,00
0063	INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO	75.000,00	807,60	807,60	100,00
0001	MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	1.008.403,13	1.091.203,13	1.052.066,34	96,41
0061	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FETHAB	1.218.410,39	1.045.000,48	1.028.374,95	98,40
0016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	2.488.100,00	3.326.042,71	3.319.319,48	99,79
0020	MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DESPORTO E LAZER	410.500,00	423.226,93	405.986,86	95,92
0022	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS	213.600,00	168.748,91	151.262,60	89,63
0019	MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	65.000,00	198.414,08	186.414,08	93,95
0059	MEU LAR MINHA VIDA	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0007	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS	120.000,00	115.000,00	109.444,97	95,17
0025	PARCERIAS COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	8.000,00	0,00	0,00	0,00
0047	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	85.000,00	939.993,48	939.993,48	100,00
0011	PROG. DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP	234.913,72	247.000,00	246.777,47	99,91
0009	PROGRAMA MEU LAR MINHA VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
0039	PROMOVER O TURISMO LOCAL	11.000,00	0,00	0,00	0,00
0049	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	408.675,00	482.270,05	457.904,57	94,94
0056	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	6.500,00	0,00	0,00	0,00
0028	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB	3.306.999,78	4.737.154,00	4.578.374,47	96,64
0024	RECURSOS VINCULADOS DO FNDE E SEDUC	858.909,94	1.257.689,23	1.220.777,10	97,06
0012	REFORMAS E AMPLIAÇÕES DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	89.329,00	17.900,00	17.893,00	99,96
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	404.698,67	2.698,67	0,00	0,00



0062	SAÚDE - PRIORIDADE ABSOLUTA	1.800.000,00	1.575.313,89	1.557.426,47	98,86
0013	SUORTE AS DÍVIDAS INTERNAS	565.500,00	400.041,04	387.945,28	96,97
0003	TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADES NOS ATOS PÚBLICOS	12.000,00	1.800,00	1.800,00	100,00
Total		26.451.226,25	31.005.026,25	29.462.952,95	95,02

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 28.037.309,07** (vinte e oito milhões, trinta e sete mil, trezentos e nove reais e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	29.874.165,02	29.710.158,59	99,45
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.563.184,04	4.287.813,51	120,33
Receita de Contribuições	897.408,09	1.028.804,62	114,64
Receita Patrimonial	488.000,00	71.949,26	14,74
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.890.472,89	24.110.808,25	96,86
Outras Receitas Correntes	27.100,00	210.782,95	777,79
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	1.471.023,76	83.500,00	5,67
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.470.023,76	83.500,00	5,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	31.345.188,78	29.793.658,59	95,05
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.818.962,53	-3.024.824,67	107,30



Deduções para o FUNDEB	-2.765.862,53	-2.834.592,27	102,48
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 53.100,00	-190.232,40	358,25
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	28.526.226,25	26.768.833,92	93,83
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.050.000,00	1.268.475,15	120,80
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	29.576.226,25	28.037.309,07	94,79

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 1.538.917,18** (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos), correspondente a **5,21%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 4.093.966,51** (quatro milhões, noventa e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
IPTU	327.365,07
IRRF	371.974,77
ISSQN	781.299,94
ITBI	1.881.980,54
TAXAS	536.837,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	3.579,91
DÍVIDA ATIVA	189.904,10
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	1.025,14
TOTAL	4.093.966,51

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 29.462.952,95** (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 27.373.267,80**) com as despesas empenhadas (**R\$ 26.970.836,37**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº



43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 402.431,43** (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), conforme fl. 13 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	83.723,78
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	83.723,78
2.1. Empréstimos	81.249,71
2.1.1. Internos	81.249,71
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.474,07
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	2.474,07
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.142.584,63
5. Disponibilidade de Caixa	1.142.584,63
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	2.583.465,62
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.440.880,99
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-1.058.860,85
Receita Corrente Líquida - RCL	25.957.967,80
% da DC sobre a RCL	0,32
% da DCL sobre a RCL	0,00



LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	31.149.561,36
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	9.880.052,63
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	184.349,63
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.599.817,98
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00

O Município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado indisponibilidade financeira no valor de **R\$ 641.582,98** (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)

Ademais, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira no valor de **R\$ 1.113.185,94** (um milhão, cento e treze mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para pagamento de restos a pagar processados e não processados nas fontes 00, 01, 18/19/31, 02, 14/46/47 e 17.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 25.957.967,80

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	12.691.985,31	48,89	54	Regular
Legislativo	759.115,90	2,92	6	Regular
Município	13.451.101,21	51,81	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,89%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
17.965.486,49	4.804.489,73	26,74	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,74%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.862.296,87	2.529.544,28	65,49	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **65,49%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
17.395.485,80	3.365.907,97	19,34	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **19,34%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo



Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
16.246.407,73	1.096.800,00	6,75	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.096.800,00** (um milhão, noventa e seis mil e oitocentos reais), correspondente a **6,75%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LOA e LDO, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O resultado primário alcançou o montante de R\$ 548.476,10 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos), enquanto a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 foi de - R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Dessa forma, o valor alcançado superou a meta de resultado primário estipulada na LDO.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliada em audiência pública na Câmara Municipal, segundo prevê o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação das contas anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 (arts. 71, incisos I e II CF, art. 47, I e art. 210 Constituição Estadual e arts. 26 e 34 LC nº 269/2007).

Em consulta ao CADPREV, foi detectado o Acordo nº 00442/2015 relativo ao parcelamento pactuado com a Unidade Previdenciária, autorizado pelo Poder Legislativo Municipal por meio da Lei nº 732/2015, pactuado em 30 parcelas, de 2015 a 2017, com a informação no CADPREV que o status da situação encontra-se "aceito". Considerando que a gestora demonstrou em sua defesa que as parcelas foram devidamente pagas, a Unidade Técnica



sugeriu a expedição de recomendação para atualização da informação demonstrando a quitação do parcelamento e conseqüentemente a alteração do status “aceito” para “quitado”.

Constatou-se a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.905/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2018, sob a gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.905/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2018, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, neste ato representada pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT nº 23.002, Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT nº 21.788 e Michael César Barbosa Costa – OAB/MT nº 19.131/E, sendo contador o Sr. Gilson Luiz Veríssimo, inscrito no CRC/MT sob o nº 012883/P, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, ao chefe do Poder Executivo de Nova Monte Verde que: **I) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem**



que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa; **II**) ao realizar a abertura de futuros créditos adicionais, indique expressamente os recursos correspondentes, como dispõe o artigo 167, V, da Constituição Federal; **III**) nos procedimentos de abertura de créditos adicionais seja verificado se existem recursos suficientes por fonte, especialmente nas aberturas por excesso de arrecadação e superávit financeiro; **IV**) proceda a atualização da informação do Acordo nº 442/2015 no CADPREV, demonstrando a quitação do parcelamento e, conseqüentemente, promovendo a alteração do status de aceito para quitado; e, **V**) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da próxima Lei Orçamentária, em conjunto com o Poder Legislativo.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas